

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do § 1º do Art. 173 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020.

O **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e a **MESA DIRETORA**, com fundamento no Art. 55, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Araguaína, atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O § 1º do Art. 173 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 173.** [...].

§ 1º As emendas individuais de cada vereador ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade desse percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde. (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês de novembro de 2023.

### VEREADORES



Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110  
Fone: (63) 3416-0401 | [www.araguaina.to.leg.br](http://www.araguaina.to.leg.br) | [portal@araguaina.to.leg.br](mailto:portal@araguaina.to.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como principal objetivo a atualização da Lei Orgânica Municipal, especificamente o caput do artigo 173, que trata do valor atribuído às EMENDAS IMPOSITIVAS. Na prática, a mudança aumenta o percentual de recursos a que os vereadores terão direito, podendo indicar verbas para a aplicação em obras, serviços e ações de melhorias que precisam ser implementadas pelo Poder Executivo Municipal.

A mudança em pauta consiste numa adequação à Emenda Constitucional 126/2022, dispositivo federal que alterou o artigo 166, § 9º, ampliando o percentual de 1,2% para 2% do orçamento da receita corrente líquida, limite referente à Emenda Impositiva.

Por estarem sendo obedecidos os regramentos constitucionais e legais é que se apresenta a presente proposta, na certeza do atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública, tratando com responsabilidade e transparência a coisa pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, ora apresentada.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês de novembro de 2023.**

**VEREADORES**



Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110  
Fone: (63) 3416-0401 | [www.araguaina.to.leg.br](http://www.araguaina.to.leg.br) | [portal@araguaina.to.leg.br](mailto:portal@araguaina.to.leg.br)

